



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.885 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

“Altera o artigo 54, acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 51, o artigo 55-A e revoga o parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal nº. 1.629/2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54 da Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.** O vencimento base inicial do Procurador do Município é o constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Aos procuradores municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos demais servidores públicos, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, ficando os vencimentos a que se refere o **caput** automaticamente atualizados”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 55-A a Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 55-A.** O Procurador Jurídico que for designado para exercer o cargo de Procurador Geral terá direito a receber remuneração do seu cargo efetivo acrescida de uma gratificação equivalente a cinquenta por cento do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

vencimento base, garantida a percepção da vantagem prevista no § 2º do artigo 56”.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 51 da Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“§ 1º A promoção do Procurador Jurídico ao nível imediatamente superior assegura ao promovido o acréscimo ao seu vencimento base do percentual de cinco por cento.

§ 2º A regra constante no § 1º deste artigo deverá ser aplicada as promoções já concedidas aos Procuradores anteriormente a publicação desta Lei, ficando vedados pagamentos retroativos”.

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO III

Vencimento Base	R\$ 11.841,23
------------------------	----------------------

D.O.E n.º 10.711, de 05/01/2012
Pág. nº 41